



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80



Edital nº 154/2010.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 150/20108.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinadas à Secretaria de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA PAPALIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.

Preliminarmente

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital do processo licitatório n.º 150/2010 na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a “Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinadas à Secretaria de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

No mérito

A Impugnante, em síntese, assevera que esta Administração equivocou-se ao não solicitar o “Leis da Anvisa e Normas da ABNT”.

Fundamentou sua impugnação na Lei RDC 306 da Anvisa, ABTN/NBR 9191 de 2008, e NBR 7500 de 2009 o citando como penalidades para a não apresentação dos documentos em questão Lei 6.437/77 por entender que a exigência do tal certificado é obrigatória e indiscutível.

Deste modo, solicitou a invalidação do processo para edição de novo ato convocatório.

Data maxima venia, não prospera a manifestação da empresa impugnante.

Em primeira instância, entendemos que a fundamentação legal argumentada pela Impugnante trata-se de leis de órgãos específicos que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80



utilizadas em certames licitatórios, podem ferir os princípios da licitação, restringindo a participação dos licitantes.

Conforme Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 que “ Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, no CAPÍTULO III - GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- 1.2- *ACONDICIONAMENTO - Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.*
 - 1.2.1 - Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura evazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
 - 1.2.2 - Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura evazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.
 - 1.2.3 - Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação.
 - 1.2.4 - Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.
- 1.3- *IDENTIFICAÇÃO - Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.*
 - 1.31.- *A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.*
 - 1.3.2 - A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.**

Já em consulta através de ofício a Secretária de Saúde a mesma nos informa que tal requisito não se mostra obrigatório, uma vez que na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80



entrega de cada lote, caso verifique que os mesmos não estão de acordo com as normas da NBR solicitada em cada item no Anexo I e fora de suas especificações que estão de acordo com as Normas da NBR 7.500 da ABNT, e NBR 9191/2009 da ABNT será solicitado laudos e serão enviados a um laboratório especializado. Os sacos de lixos já foram especificados de acordo com estas normas por esta motivo não foi necessário solicitar em Edital os números das normas.

Saliento ainda que cabe a licitante vencedora a total responsabilidade pelo produto ofertado e caso seu produto seja reprovado deve se substituído e caso não o fizer sofrerá as sanções cabíveis prevista na lei. Sendo assim as decisões desta Administração não deverão restringir a participação na licitação, em decorrência de exigências excessivas, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a norma sobre a qual a impugnante se ampara tem natureza administrativa e não legislativa. Assim, em análise às Súmulas da Resolução n.º 03/952 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observa-se o seguinte:

SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

Súmula n.º 17 – Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.

Evidencia-se, portanto, que a exigência sugerida pela Impugnante requereria lei para poder ser legitimamente exigida, conforme vedação do TCE-SP.

Diante disso, não acolho os argumentos lançados pela **PAPALIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, com fulcro na fundamentação acima e julgo IMPROCEDENTE a impugnação ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80



Fica mantido o Edital, na íntegra, bem como confirmada a realização do certame para a data inicialmente designada.

Notifique-se a Impugnante acerca dessa decisão. Divulgue-se na INTERNET seu inteiro teor para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

Birigui, 01 de dezembro de 2010.

BERNADETE FERRETE FÁVERO
Pregoeira Oficial